

**Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
**Poder Judiciário**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO**  
**CAPIBARIBE**  
Avenida Miguel Arraes de Alencar, 70, Cruz Alta, Santa Cruz do Capibaribe - PE - CEP: 55195-260 - F: (81) 37598296

**Processo nº. 0000477-74.2019.8.17.8225**  
**Demandante: CARLOS CESAR DAS NEVES SILVA**  
**Demandado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**

**TERMO DE AUDIÊNCIA UNA**

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11/09/2019), na sala de audiência deste Juizado, apregoadas as partes às 11h20min, deu-se por aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, sob condução do **MM. Juiz de Direito Dr. Vanilson Guimarães de Santana Junior**, na qual:

Presente a parte demandante **CARLOS CESAR DAS NEVES SILVA** – CPF: 629.662.944-34, acompanhado da advogada Dra. Thaysa Silva Nogueira – OAB/PE: 50.491; e

Presente a parte demandada **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, representado neste ato pela preposta Maria do Carmo Barbosa Ferraz – CPF: 037.078.644-05, acompanhado do advogado Dr. Edgar Luís Barbosa Ferraz – OAB/PE: 26.753.

A parte autora requereu a concessão de prazo para juntar substabelecimento, sendo deferido o prazo de 05 (cinco) dias.

**Aberta a sessão**, em fase conciliatória, **as partes não transigiram**. Procedeu-se a instrução do feito.

Questionadas, a parte demandada requereu o depoimento da parte autora em juízo, o que fora deferido. Assim, passou-se a oitiva da parte autora em juízo.

As perguntas formuladas pelo advogado da parte demandada, a parte autora respondeu: “que sofreu um acidente quando pilotava a sua motocicleta, na estrada do Pará, no Sítio Travessão; que o acidente ocorreu quando passou pela porteira do seu sítio, em uma gruta, localizada próximo a porteira; que não se recorda o número da placa, nem o ano da motocicleta, estando ainda na dúvida se se tratava de uma motocicleta 125 ou 150 cilindrada, sabendo informar apenas que se tratava de uma motocicleta Honda Fan; que sofreu lesões no joelho em decorrência do acidente, passando sete meses sem trabalhar em razão disso; que teve despesas com medicamente, mas não sabe informar o valor exato, informando que girou em torno de R\$ 700,00 a R\$ 800,00 reais; que não realizou o procedimento administrativo para recebimento do seguro; que não se submeteu a perícia junto ao INSS; que nunca recebeu nenhum valor referente a esse sinistro.”

A parte demandada reitera os termos da defesa e pugna pela total improcedência dos pedidos formulados na inicial. A parte demandada apresentou contestação, com preliminar.

A parte demandante reitera os termos da inicial e pugna pela total procedência dos

*Thaysa S. Nogueira* *Thay* *Edan*

*[Assinatura]*

pedidos formulados na inicial.

As partes serão intimadas da sentença através dos meios legais. Nada mais havendo, encerrei a audiência e fiz os autos conclusos.

Eu, José Edeilson Nascimento Lima, digitei e subscrevi o presente termo.

Santa Cruz do Capibaribe, PE, 11 de setembro de 2019

**Vanilson Guimarães de Santana Junior**

Juiz de Direito

Cientes:

**CARLOS CESAR DAS NEVES SILVA** – CPF: 629.662.944-34, acompanhado da advogada Dra. Thaysa Silva Nogueira – OAB/PE: 50.491; e

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, representado neste ato pela preposta Maria do Carmo Barbosa Ferraz – CPF: 037.078.644-05, acompanhado do advogado Dr. Edgar Luís Barbosa Ferraz – OAB/PE: 26.753.

M<sup>a</sup> do Carmo B. Ferraz. *Edgar Ferraz*